



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação

JUSTIFICATIVA DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DE ITEM DE CONTRATO

Contratos N.º 131/2024, 132/2024, 133/2024
CONTRATADAS: COOPERATIVA AMAZÔNIA AGROINDUSTRIAL -
AMAZONCOOP, COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES RURAIS NO
ESTADO DO PARÁ – COONTAR, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
AGRICULTORES DO ESTADO DO PARÁ - APAESPA

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/Secretaria Municipal de Educação de Castanhal/PA, vem apresentar justificativa para o ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DE ITENS dos contratos N.º 131,132,133/2024, cujo objeto é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Pública de Ensino matriculados nas escolas municipais e estaduais de Castanhal/PA, mediante as seguintes considerações:

Primeiramente, em 22 de maio de 2024, com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO foram celebrados os contratos: n.º 131/2024 entre a COOPERATIVA AMAZÔNIA AGROINDUSTRIAL - AMAZONCOOP inscrita no CNPJ sob n.º 14.359.146/0001-32, n.º 132/2024 entre a COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES RURAIS NO ESTADO DO PARÁ – COONTAR inscrita no CNPJ sob n.º 20.195.274/0001-90 e n.º 133/2024 entre a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO PARÁ – APAESPA inscrita no CNPJ sob n.º 07.678.416/0001-02, originário da Chamada Pública n.º 001/2024.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência da necessidade de manter a continuidade ao atendimento do fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos, pois os saldos de produtos destes gêneros já estão comprometidos devido ao aumento do número de refeições nos cardápios, o aumento de turmas de tempo integral nas quais utilizam de quantidade de hortifrutigranjeiros como mais frequência, totalizando 5 refeições diariamente, incluindo frutas como sobremesa e verduras e legumes para a produção das refeições. Sendo que as escolas da zona rural recebem diariamente 2 refeições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

incluídas em café da manhã e almoço/jantar. Entretanto também citamos a oferta do açaí que no período de safra é ofertado quinzenalmente. Mediante a estes ajustes compromete os saldos contratuais do chamamento público e o fornecimento destes para as escolas da rede pública de ensino bem como o cardápio da Alimentação Escolar em vigor.

Diante disso, há a necessidade do aumento do quantitativos do item de acordo com a tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE CONTRATADO	ACRÉSCIMO (25%)	QUANTIDADE AJUSTADA
01	ABACAXI	8000	2000	10000
02	ABÓBORA	14000	3500	17500
03	AÇAÍ MÉDIO	12000	3000	15000
04	ALFACE	12000	3000	15000
05	BANANA REGIONAL	10000	2500	12500
12	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL	10000	2500	12500
13	FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL	18000	4500	22500
15	FEIJÃO CAUPI	8000	2000	10000
18	JAMBU	8000	2000	10000
19	LARANJA REGIONAL	15000	3750	18750
20	LIMÃO	12000	3000	15000
21	MACAXEIRA EMBALADA A VACUO	20000	5000	25000
22	MAMÃO PAPAIA	5000	1250	6250
23	MELANCIA	15000	3750	18750
27	POLPA DE FRUTAS SABOR ACEROLA	15000	3750	18750
28	POLPA DE FRUTAS SABOR GOIABA	15000	3750	18750



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

29	POLPA DE FRUTAS SABOR MARACUJÁ	10000	2500	12500
33	TANGERINA REGIONAL	10000	2500	12500
34	TUCUPI	8000	2000	10000

Quanto ao acréscimo do quantitativo dá-se devido ao fato de que o planejamento inicial não contemplava a inclusão das turmas de tempo integral em conjunto com aumento de números de refeições nas unidades escolares vinculadas a Secretaria Municipal de Educação do município. Visto que a partir do segundo semestre do ano letivo efetivou o aumento do consumo dos itens do contrato, portanto, a quantidade acrescida aos contratos é necessária para que os alunos não sejam prejudicados com a falta da alimentação adequada.

Neste sentido, o acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual 25% (vinte e cinco por cento), do valor original pactuado, deste modo, dentro do limite previsto no art. 124 alínea b e Art. 125 da Lei 14.133 de 2021.

Em vista disso, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais sugerimos o aditamento contratual de acréscimo de quantitativo conforme proposto.

Castanhal, 14 de novembro de 2024.

Luciane Fatima Prado Rodrigues
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº: 422/2023